



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 2.584, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Institui o dia 16 de abril como o dia de enfrentamento ao crack e outras drogas no Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado, o dia 16 de abril como o dia de enfrentamento ao *crack* e outras drogas.

**Parágrafo único.** A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá constar no calendário oficial do Estado.

**Art. 2º** O dia será comemorado nas unidades da rede estadual de ensino público com atividades destinadas a criar uma consciência de prevenção, cuidado e recuperação frente às drogas, especialmente o *crack*.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre